

# O PAPEL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA INCLUSÃO DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Flávia Regina Sobrinho Maciel Luz<sup>1</sup>

Nellyana Borges dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** O maior obstáculo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é a comunicação e a interação social, pois essas limitações dificultam sua integração na sociedade. Dada a especificidade individual e as diferenças comportamentais observadas em todo o espectro do autismo, há necessidade de procurar novas intervenções que possam contribuir para promover o tratamento e a integração. Acredita-se que o papel da Educação Ambiental é diferenciar métodos para aproximar as pessoas com TEA, buscando compreender os fatores ambientais e sociais e as emoções que eles produzem, a fim de criar autoconsciência e renovação de sentidos proporcionados pela natureza e/ou por simulação desta realidade.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental; Inclusão; Autismo; TEA; Desenvolvimento.

**Abstract:** The biggest obstacle for many people diagnosed with Autism Spectrum Disorder (ASD) is communication and social interaction, these limitations make it difficult for them to integrate into society. Given the individual specificity and behavioral differences observed across the autism spectrum, there is a need to look for new interventions that can contribute to promoting treatment and integration. It is believed that the role of environmental education is to differentiate methods to bring people with ASD closer together, seeking to understand environmental and social factors and the emotions they produce, in order to create self-awareness and renewal of meanings provided by nature and/or simulation. of this reality.

**Keywords:** Evolution; Theory of Relativity; Psychic Apparatus; Environmental Education.

---

<sup>1</sup>Instituto Federal do Pará. E-mail: m7flavia@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/3313058143385210>

<sup>2</sup> Instituto Federal do Pará. E-mail: nellyana.borges@ifpa.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/6628937092859358>

## Introdução

A importância da Educação Ambiental como método de ensino é que ela promove o reconhecimento do indivíduo como parte importante do meio ambiente, proporcionando um sentimento de pertencimento e participação, desenvolvendo assim a autoconsciência, o respeito por nós mesmos e pelos outros, e a reflexão sobre. Nossa papel na sociedade e no ambiente em que vivemos (SILVA, 2018). Dessa forma, a Educação Ambiental facilita a quebra de barreiras causadas pela discriminação e pode ser considerada um dos principais métodos de inclusão na educação formal e informal.

A inclusão refere-se ao ato de reunir pessoas que muitas vezes não se enquadram nas normas estabelecidas pela sociedade. Essas pessoas muitas vezes são vistas como portadoras de algum tipo de deficiência, física ou mental, mas também representam uma pessoa, afinal cada pessoa é única, diferente e tem desejos próprios.

No Brasil, segundo o censo do IBGE (2011), cerca de 24% da população apresenta um ou mais tipos de deficiência. Representa uma população de 45.606.048 milhões de pessoas que muitas vezes necessitam de apoio significativo para se integrarem na sociedade. Um dos exemplos na proporção citada é o transtorno do espectro do autismo. No Brasil, com uma população de 190 milhões de habitantes, estima-se que um total de 2 milhões de pessoas tenham autismo.

Não há cura para o transtorno do espectro do autismo, porém as intervenções psicológicas, como diversas terapias e métodos de aprendizagem, são tratamentos que auxiliam no desenvolvimento, na integração social e na qualidade de vida das pessoas com autismo para reduzir os desafios causados por suas limitações. Devido à natureza de cada pessoa e às diferentes manifestações do espectro do autismo, surge a necessidade de procurar novos métodos de intervenção que possam contribuir para melhorar o seu desenvolvimento.

Considerando a situação atual e o crescente índice de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro do autismo, a Educação Ambiental é considerada um método alternativo de inclusão, ensino e desenvolvimento, pois não se limita apenas à aprendizagem individual dos conteúdos escolares, mas também às diferentes relações de ensino, pertencer ao mundo, ensinando relações e interações individuais e coletivas com a natureza.

Neste contexto, este trabalho tem como objetivo avaliar a relação entre a Educação Ambiental e o processo de educação inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista no município de Conceição do Araguaia – PA.

## Educação Ambiental: surgimento e teoria

A Educação Ambiental é uma disciplina que existe em diversas áreas do conhecimento, com diferentes oportunidades de métodos e pesquisas, acompanhando a conscientização pública sobre a proteção ambiental.

Contudo, o conceito de Educação Ambiental variou ao longo da curta existência da pedagogia. Além disso, fica claro que as diferentes definições de Educação Ambiental variam dependendo da formação e experiência de trabalho de quem as cria, o que torna difícil acomodar tal diversidade, não sendo uma tarefa fácil, pois inclui muitas realidades diferentes e caracterizadas por grande complexidade.

Portanto, a Educação Ambiental busca formar e preparar pessoas para pensar criticamente a realidade, por meio de uma ação social dinâmica, ou seja, utilizando recursos teóricos de diversas áreas. Como prática democrática, procura preparar para o uso da cidadania, através da participação ativa de indivíduos ou grupos, tendo em conta os fatores socioeconómicos, políticos e económicos que a influenciam.

Dessa forma, a Educação Ambiental pode ser entendida como “uma prática transformadora comprometida com a formação de cidadãos com pensamento crítico e responsáveis por um desenvolvimento que respeite as mais diversas formas de vida”. Contudo, enfrentou uma série de desafios no início deste século, relacionados com a existência de muita informação, a necessidade de ir além das opiniões dos especialistas, e o ensino da certeza, bem como a superação da ideia de exclusão.

Em outras palavras, a Educação Ambiental abrange um campo com muitas perspectivas teóricas e formas de pensar diferentes, que precisam superar as visões específicas de especialistas que impossibilitam uma visão clara e abrangente entre os diferentes campos. Além disso, a pedagogia da superação atende à necessidade de trazer a reflexão sobre o ambiente escolar, que se propõe a superar a ideia de exclusão a partir da análise da realidade social, caracterizada pela desigualdade social e pela pobreza (TRISTÃO, 2002).

Portanto, cabe ressaltar que a Educação Ambiental, seja qual for o nome que lhe seja chamada, ou seja, educação para o desenvolvimento sustentável, educação para um futuro sustentável, educação para comunidades responsáveis, deve buscar a busca pelo sentido e significado da vida humana (LUZZI, 2005).

A educação em nível escolar às vezes é orientada para o indivíduo sem considerar as influências das realidades socioeconômicas, políticas e culturais em que as pessoas estão inseridas (PELICIONI, 2005).

Em geral, os problemas ambientais que os humanos enfrentam têm um impacto no bem-estar da sociedade e refletem as mudanças que ocorrem em todo o mundo.

As escolas devem disponibilizar conteúdos voltados para o meio ambiente, estimular a demonstração de conhecimentos e formar os valores necessários à mudança de estilo de vida. Pelicioni (2005, p. 831) enfatiza que “o desafio da educação é fornecer bases para a compreensão da realidade para que ela possa ser mudada”. Ao mesmo tempo, defende que os sectores da educação, da saúde e do ambiente precisam de ser fortalecidos no contexto da educação formal e não formal, servindo como motores importantes na promoção destas ideias.

Do ponto de vista formal, a Educação Ambiental é a educação realizada em ambiente escolar, é uma disciplina nova, em consonância com as políticas públicas e com as preocupações de professores, famílias, intelectuais e especialistas de diversas áreas do conhecimento (LEONARDI, 2002).

#### Educação inclusiva de alunos com necessidades especiais

A educação especial representa um amplo campo do conhecimento que, segundo o artigo 58 da Lei nº 9.394/96, é uma modalidade de educação escolar que inclui serviços especiais de apoio, previstos condições específicas para alunos com deficiência e transtornos universais do desenvolvimento, e altamente qualificados ou talentosos, preferencialmente realizados na rede de ensino geral.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é vista como uma forma de fortalecer o movimento de inclusão, pois define o público-alvo da Educação Especial e suas diretrizes específicas. Assim, as atividades desenvolvidas no Serviço de Educação Especial (AEE) foram determinadas para complementar ou complementar a formação dos alunos, tendo em conta as suas necessidades educativas especiais.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva visa garantir a inclusão das escolas e garantir a continuidade do acesso ao ensino regular, à participação, à aprendizagem e à interaprendizagem do público-alvo da Educação Especial, desde a educação infantil até ao ensino superior. Além disso, enfatiza a necessária formação dos professores que prestam serviços de educação especial e as necessárias adaptações na estrutura dos equipamentos educacionais, na acessibilidade e na participação familiar e comunitária.

O autismo é um distúrbio do desenvolvimento caracterizado por alterações nas relações com os outros, na comunicação e no pensamento, que podem ser detectadas antes dos três anos de idade. Segundo Mello (2007, p. 17), “a causa do autismo permanece desconhecida. Acredita-se que a origem do autismo esteja em anomalias em uma parte do cérebro que não foi claramente identificada e pode ter origem genética.” Além disso, acredita-se também que possa haver uma ligação entre a doença e eventos que ocorrem durante a gravidez e o parto.

Diagnosticar o autismo é difícil, em muitos casos [...] ele é reconhecido pelos professores da escola (mesmo no jardim de infância), pelas pessoas do

dia a dia ou por um grupo de pessoas que também acham essas crianças incapazes de se comunicar". com outras crianças, ou com os próprios professores" (MINISTÉRIO DA SAUDE, 2000, p. 10).

### Noções gerais acerca do Transtorno do Espectro Autista

A marca distintiva do autismo vem de Michael Rutter (1979) quando propôs quatro maneiras de definir a doença com base no retardo mental, atraso e desvio no desenvolvimento e problemas de comunicação relacionados ao retardo mental, comportamento anormal e os primeiros marcos antes da criança completar trinta meses de idade.

De acordo com o último Manual de Saúde Mental (2014), transtorno do autista, atraso no desenvolvimento infantil, transtorno invasivo do desenvolvimento e síndrome de Asperger são combinados em um único diagnóstico denominado Transtorno do Espectro do Autismo.

Segundo o oncologista, autor e cientista brasileiro Dráuzio Varella (2014), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa graduação que vai da mais leve à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Portanto, é necessário esclarecer os diferentes níveis da doença, do leve ao alto, porém, todos estão relacionados às dificuldades de comunicação e relacionamento com o meio social onde vivem.

### O Meio Ambiente e o tratamento do aluno autista

A Constituição de 1988 escreve no artigo 225 sobre questões relacionadas ao meio ambiente, que declara amplamente o direito de todos de ter um meio ambiente ambientalmente compatível e a obrigação de protegê-lo e preveni-lo, isso muito importante para ter uma elevada qualidade de vida. Além disso, conforme afirma a parte VI, a competência para promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino é do Poder Público (art. 225 CF, parte 1, parte VI, 1988).

A Educação Ambiental também é amparada pela lei 9.795/99, que hoje pode ser entendida como uma disciplina flexível, de acordo com as Especificações Curriculares Nacionais - PCNs é entendida como um conjunto

de conhecimentos que inclui Meio Ambiente, Ética, Multiculturalismo, Estilo de Vida e Práticas Sexuais (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 1997).

Portanto, é razoável o objetivo deste estudo utilizar a Educação Ambiental e Inclusiva como uma ferramenta para ajudar a integração de crianças com autismo. Dito isto, esta educação exige que os alunos estudem Ciências Naturais, onde tenham condições favoráveis para explorar o ambiente natural (ALMEIDA; MONTEIRO, 2014).

As crianças autistas são estimuladas visualmente, além de serem igualmente estimuladas todos os outros sentidos e o contato visual, estabelecido entre a criança e os elementos naturais, o conhecimento e a aprendizagem emocional serão integrados. No futuro e serve para construir a base do aluno, onde ele encontrará independência e apoio para se realizar, para ver um mundo ordenado, um lugar adequado para a vida e a cidadania (MESIBOV, 2004).

É importante destacar o papel do Currículo Prático adotado pelo Governo do Estado e determinado pelo Conselho Estadual de Educação na Decisão nº 11/2014/Decisão nº 12/2014/Decisão nº de dezembro de 2014/Decisão nº 19/2017 /Decisão n.º 12/2017/Decisão n.º 12/2017/Decisão n.º 12/2015/Decisão n.º 19/2015/Decisão n.º 12/2015/Decisão n.º 12/2015/Decisão n.º 12/2015/ TTg de 20 de novembro de 2017 do Ministério da Educação do Estado sobre o Programa de Ensino Prático do Ministério da Educação do Estado. 01/2012, mostra que se trata de uma ferramenta educacional voltada à integração de alunos que necessitam de métodos educacionais especiais e voltada ao desenvolvimento de competências básicas que proporcionem independência em diversas atividades cotidianas (CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 2014).

Portanto, conectar a Educação Ambiental e a Educação Inclusiva com a eficácia curricular refere-se a desenvolver o currículo da educação geral de forma imparcial, prestando atenção às personalidades das crianças, para que a educação baseada nestes princípios ambientais possa ser um suporte para o futuro, socialização e educação e currículo geral.

É importante ressaltar também que a natureza, com seus animais, tem se mostrado eficaz no tratamento do autismo, como a equoterapia, a utilização de cavalos como processo terapêutico para crianças com necessidades especiais. O tratamento equino apresenta-se como um agente terapêutico transformador, não atuando apenas como um simples animal (NAVARRO, 2016).

A equoterapia apresenta resultados positivos em termos de autocuidado, como hábitos de higiene e hábitos alimentares incentivados pelos equídeos terapeutas ocupacionais, pois os pacientes alimentam, cuidam e participam do banho desses animais (BENDER; GUARANY, 2016). Ressalta-se também a importância do restabelecimento de habilidades motoras, como correr, saltar e caminhar em pessoas autistas, encontrando formas de melhorar

sua qualidade de vida, o que pode ser proporcionado pelo fato do cavalo ter um papel auxiliar no processo de execução da tarefa, porém, a criança utiliza a força do animal para estimular as partes motoras.

A equoterapia apoia e promove a autoconfiança das crianças autistas, bem como a interação social, mostra progresso na comunicação e uma melhor consciência do ambiente externo, o que é muito importante e a partir daí promover a independência do paciente sentando em um cavalo. Portanto, o ambiente está intimamente ligado ao tratamento e interação das crianças autistas, de modo que a equoterapia surge como um conjunto de técnicas de reeducação para superação de danos sensoriais e defesa através do trabalho relacionado aos animais.

Lei nº12,764/12 que estabelece a política nacional dos direitos da pessoa com TEA, que institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo, trabalha para garantir e proteger os direitos das pessoas com autismo. Esses direitos são especificados no Artigo 3 da lei acima.

São elas: uma vida digna, integridade física e moral, liberdade para desenvolvimento pessoal, segurança e recreação; II-Proteção contra todas as formas de abuso e exploração; III - Acesso às atividades e serviços de saúde, com o objetivo de prestar atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) diagnóstico precoce, ainda que o diagnóstico não seja específico; b) atendimento multidisciplinar; c) terapia alimentar e nutricional adequada; d) medicamento; e) informações para auxiliar no diagnóstico e tratamento; IV - acesso a: a) ensino e formação profissional; b) habitação, incluindo alojamento abrigado; c) mercado de trabalho; d) Segurança social e assistência social.

Declara também que uma pessoa com perturbação do espectro do autismo não será tratada de forma desumana ou degradante e não será privada da liberdade e da vida familiar ou discriminada devido à sua condição.

Em seguida, a lei federal também menciona a educação no artigo 7º, com o significado de que “o diretor de uma escola ou autoridade competente se recusar a matricular um aluno com transtorno do espectro do autismo ou qualquer tipo de deficiência será punido”. Multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Se referir que este instrumento legal é considerado uma ferramenta importante para ajudar a proteger os direitos das pessoas autistas e apoiar a sua integração na sociedade, pelo que deve ser dada especial atenção à sua utilização eficaz desta ferramenta pelas organizações públicas e privadas, aos olhos de toda a comunidade.

Em agosto de 2015, foram concluídas as negociações sobre a Agenda 2030, ou Agenda de Desenvolvimento Sustentável Pós-2015. Estas negociações resultaram em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem implementados entre 2016 e 2030. Dito isto, os 17 objetivos

procuram e garantem a igualdade entre os seres humanos e o planeta, bem como a prosperidade e a paz, juntamente com 169 objetivos relacionados.

Dos 17 ODS, o foco deste estudo é a meta número 3, que visa “Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”. Dito isto, permite-nos concluir que a maior parte da informação organizada de acordo com o objetivo acima referido destina-se exclusivamente à prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, epidemias como a tuberculose e a febre constipada, ao mesmo tempo, para reduzir o número de doenças e mortes, devido a produtos químicos e à poluição da água, do ar e do solo. No entanto, não aborda especificamente distúrbios neurológicos, como o autismo.

Seguindo essa linha de pensamento, é inevitável incluir o autismo entre as propostas da meta número 3, ainda que este e as doenças mentais não estejam explicitamente elencadas, dado o fenômeno crescente de aumento e visto em todo o mundo (Nações Unidas Brasil - ONU, 2016), crianças com autismo têm direito a políticas que visem melhorar o diagnóstico e tratamento, garantir qualidade de vida e viver de forma mais saudável, é necessário considerá-las como fragilidades e incluir esta proposta em um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. .

Ban Ki-moon, que presidiu a organização das Nações Unidas em 2016, disse que os estados membros enfatizaram a importância de colocar a deficiência no centro da agenda de desenvolvimento global, quando disse "ao adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)" em setembro de 2015, a Assembleia Geral prometeu que ninguém ficaria para trás. Ban Ki-moon continua a "construir sociedades inclusivas e acessíveis onde as pessoas com autismo e outras deficiências possam ter sucesso, desfrutar das mesmas oportunidades e, assim, serem capacitadas". “. – ONU, 2016)

O autismo, assim como outras deficiências neurológicas, pode, portanto, ser vinculado às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para alcançar possível diagnóstico e tratamento a partir das informações propostas nos objetivos acima.

## Conclusões

Atualmente, o autismo é considerado um transtorno mental incurável. No entanto, o que existe no dia a dia das crianças com autismo são tratamentos e suposições muito diferentes sobre as causas específicas e reais, ou seja, as pessoas com transtorno do espectro do autismo são amparadas pela lei federal 12.764/12, que garante os direitos das pessoas autistas, que no ordenamento jurídico brasileiro são consideradas deficientes.

Por outro lado, é possível criar uma conexão entre a natureza por meio da comunicação e de medidas educativas como fator contribuinte para a integração de crianças autistas, é importante enfatizar a Educação Ambiental,

orientada na Lei nº 9.795/99 e na Lei Federal. Constituição, desempenham um papel importante na expressão da independência das crianças.

Neste contexto, é possível criar uma conexão entre a natureza por meio da comunicação e de medidas educativas como fator contribuinte para a integração de crianças autistas, é importante enfatizar a Educação Ambiental, orientada na Lei nº 9.795/99 e na Lei Federal. Constituição, desempenham um papel importante na expressão da independência das crianças.

Além disso, ao considerar as pessoas autistas no quadro da vulnerabilidade, é necessário vincular isso às questões globais, referindo-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável identificados na Agenda 2030 em 2015. Não há nada, portanto, que impeça que tal vulnerabilidade seja considerada um problema, que deve ser abordado dentro dos objetivos acima mencionados, seja direta ou indiretamente, pois é um distúrbio crescente que está ocorrendo em todo o mundo.

### **Agradecimentos**

À segunda autora, pelo apoio à pesquisa através de seus ensinamentos e de sua orientação; ao Instituto Federal do Pará (IFPA), por tornar possível a especialização *Latu Sensu* da primeira autora.

### **Referências**

- ALMEIDA, C; MONTEIRO, V. Educação Ambiental Inclusiva: O Desafio da Formação do Docente. **Anais** do Congresso Internacional de Educação e Inclusão. REALIZE, 2014. Disponível em: [http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade\\_1datahora\\_13\\_11\\_2014\\_17\\_15\\_20\\_idinscrito\\_3994\\_419f4948ebc9f0c105696d9e826f975f.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade_1datahora_13_11_2014_17_15_20_idinscrito_3994_419f4948ebc9f0c105696d9e826f975f.pdf) Acesso em: 05 fev 2024.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. 5. ed. Porto Alegre: ARTMED LTDA, 2014. Transtorno do Espectro Autista, p. 50-59.
- ALBUQUERQUE, T. N.; SILVA, P. M. S. Análise da aplicação da Educação Ambiental como ferramenta multidisciplinar no contexto das atividades avaliativas integradoras. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v. 19 n. 2, 2024.
- BENDER, D. D; GUARANY, N. R. Efeito da equoterapia no desempenho funcional de crianças e adolescentes com autismo. **Revista de Terapia Ocupacional da USP**, Brasil, v. 27, n. 3, p. 271-277, dez. 2016.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal**, em observância às disposições da Lei nº 9.394/96. Brasília: CEDF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. de BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. Lei nº 9.795/99 que estabelece a Política Nacional Educação Ambiental. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 05 fev 2024.

BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. **Lei nº 12.764/12** que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)> Acesso em: 06 fev 2024.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: apresentação dos temas transversais, ética / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.146p.

CONGRESSO BRASILEIRO DE EQUOTERAPIA, 1, 1999, Brasília. **Anais...** Brasília: Ande Brasil, 1999.

FREIRE, H. B. G. O Pônei como Recurso Facilitador no Trabalho de Equoterapia, 2004. **Anais...** Congresso Ibero Americano de Equoterapia, III Congresso Brasileiro de Equoterapia. Salvador – Bahia, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à Prática Educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação Ambiental. In: PHILIPPI JR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação Ambiental e sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2005.

MATTOS, Laura Kemp de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Reflexões sobre a Inclusão Escolar de uma Criança com Diagnóstico de Autismo na Educação Infantil. **Revista Educação Especial**, v. 24, p. 113-127, jan./abr. 2011.

LEGAN, Lucia. **A escola sustentável**: eco alfabetizando pelo ambiente. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Pirenópolis: Ecocentro IPEC, 2007.

LEONARDI, Maria Lúcia Azevedo. A Educação Ambiental como um dos instrumentos de superação da insustentabilidade da sociedade atual. In: CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LUZZI, Daniel. Educação Ambiental: pedagogia, política e sociedade. In: PHILIPPI JR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação Ambiental e sustentabilidade**. Barueri, SP: Manole, 2005.

MACHADO, Carlos José Saldanha. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios. **Ambiente & Sociedade** [online]. v.6, n. 2, 2003.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo: guia prático.** 6. ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007. Disponível em: <<http://www.autismo.org.br/site/images/Downloads/7guia%20pratico.pdf>>. Acesso em: 13 mar 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Autismo: orientação para os pais.** Casa do Autista. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03\\_14.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_14.pdf)>. Acesso em: 13 mar 2024.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Educação Ambiental para uma escola saudável. In: PHILIPPI JR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação Ambiental e sustentabilidade.** Barueri, SP: Manole, 2005.

VARELLA, D. **Doenças e Sintomas. TEA - Transtorno do Espectro Autista.** Jan. 2014. Disponível em <<https://drauziovarella.com.br/doencas-e-sintomas/tea-transtorno-do-espectro-autista-ii/>> Acesso em: 11 abr 2024.